

## A QUERELÂNCIA E O JUDICIÁRIO\*

Francisco Paes Barreto\*\*

### O QUE É QUERELÂNCIA

Num velho *Dicionário de Psiquiatria* pode-se encontrar:

A querelância é uma reação hostil e reivindicadora de certos sujeitos que se consideram lesados e entendem que se subestima o prejuízo causado; em consequência, passam facilmente da queixa ao ataque, seja direto, seja por meio da Justiça.

Na mesma fonte, encontrei as considerações que se seguem.

Com relação aos tipos clínicos, a querelância pode estar presente nos neuróticos, tanto neuróticos obsessivos como histéricos. Nesses casos, as reações querelantes são mais variadas, mais episódicas e menos sistematizadas.

Os tipos mais exuberantes, mais demonstrativos e mais paradigmáticos de querelância encontram-se, sem dúvida, entre certos psicóticos, os paranoicos. Duas formas distinguem-se entre muitas: os delirantes reivindicadores e os hipocondríacos perseguidores.

Os paranoicos delirantes reivindicadores fazem parte de um quadro também chamado de loucura litigiosa ou de paranoia querelante. O sujeito orienta todos os atos de sua vida para a reparação do prejuízo sofrido, promovendo processos contra seus adversários. Mostra-se rebelde a toda conciliação. Se perde, impugna a equidade dos juízes e denuncia sua corrupção, ou então a sinceridade das testemunhas, ou a má-fé da parte contrária. Multiplica as apelações e engorda enormemente os processos que acumulam ataques e calúnias. Recusa-se a se submeter às decisões dos tribunais e, às vezes, opõe-se com violência à missão dos oficiais de justiça.

Os paranoicos hipocondríacos perseguidores queixam-se, geralmente, de problemas abdominais, sobretudo na região anal e genital (hemorroidas, dificuldades de micção, impotência, etc.). Procuram o médico com insistência, e fazem dele o responsável por suas decepções, acusando-o de negligência e de imperícia. É frequente que o considerem culpado pelo agravamento de seus males. Se levam o caso à Justiça, pleiteiam indenização elevada pelos danos causados. Em casos extremos, chegam à vingança sangrenta contra o médico ou cirurgião, cujo único erro foi o de não haver reconhecido a gravidade do estado mental de seu paciente.<sup>1</sup>

---

\* Palestra proferida no II Ciclo de Saúde Mental.

\*\* Psiquiatra e psicanalista, A.M.E. da Escola Brasileira de Psicanálise.

<sup>1</sup> POROT, A. *Dicionário de Psiquiatria*. Barcelona: Editorial Labor, p. 513, 1967.

## INTRODUÇÃO À ABORDAGEM PSICANALÍTICA

Enquanto a psiquiatria clássica se prendeu à descrição fenomenológica, sistematização e classificação dos quadros mórbidos, a psicanálise foi além dos dados da experiência e avançou na construção de modelos conceituais, que permitiram uma leitura da estrutura e do funcionamento dos casos clínicos tratados. Os constructos teóricos mais importantes foram o inconsciente e as pulsões. Certa feita, Freud afirmou que a teoria das pulsões constituía “a nossa mitologia” (dos psicanalistas). Quanto a isso, não se trata propriamente de uma novidade. A física e outras ciências caminham de modo semelhante. O modelo atômico, por exemplo, não é um dado da experiência, mas uma construção teórica útil para a elucidação de inúmeros aspectos da realidade estudada. No que se refere à psicanálise, tentarei mostrar tal desenvolvimento, de maneira sucinta e o mais clara possível, a partir do tema da querelância.

Depois de Freud, a psicanálise conheceu dois nomes de maior estatura: Melanie Klein, na Inglaterra, e Jacques Lacan, na França.

Na psicanálise de orientação lacaniana, destacarei dois conceitos de grande importância: o Outro e o Sujeito.

O que é o Outro? Numa primeira abordagem, o Outro é a ordem simbólica, é a ordem da linguagem. A linguagem é o que diferencia radicalmente o reino humano do reino animal. Mais que diferenciar, o ingresso na linguagem marcou uma ruptura entre o universo humano e o universo animal. O universo humano tornou-se, por excelência, universo do discurso, onde se incluem as expressões sociais e culturais. O Outro, ou a ordem simbólica, ou a ordem da linguagem, por conseguinte, é a matriz do que é genuinamente humano.

Ao Outro, a psicanálise opõe o Sujeito. Se o Outro é ordem, é matriz, é estrutura, o Sujeito é único, é efeito, é singularidade. O Outro, ou a ordem simbólica, antecede o Sujeito. Ou seja: antes do Sujeito nascer, condicionado a um corpo biológico, o Outro já estava lá. Da mesma forma, o Outro persiste depois que o Sujeito deixa de existir. Ou quando se restringe a um nome, anunciado por: aqui jaz.

Para a psicanálise, a constituição do Sujeito é algo complexo, que começa, na melhor das hipóteses, pelo desejo dos pais. Mais adiante, ficará também, a cargo dos pais, a mediação, para o filho, do que diz respeito à ordem simbólica: pode-se, então, falar de Outro paterno, ou de Outro materno. Muito se enfatiza, nos dias de hoje, a hereditariedade ou herança, mas esses termos ficam reduzidos ao que é da ordem da biologia, ou da genética. A psicanálise, porém, leva em consideração a herança simbólica. Algo que passa dos pais para os filhos, mas em outro nível. Qual seria a essência dessa herança simbólica? Explicando rapidamente algo que não é simples, trata-se de um significante que é capaz de organizar o mundo do Sujeito e de representá-lo. Representá-lo para quem? Para o Outro.

Numa segunda abordagem, portanto, O Outro pode ser definido como a ordem simbólica tal como é apreendida pelo Sujeito. A ordem simbólica, ou o Outro, encontra no Sujeito várias representações possíveis: o pai, a mãe, o médico, o professor, o juiz, o promotor, o delegado, o prefeito, o padre, etc., etc., etc.

Disse, há pouco, que, na herança simbólica, há um significante-chave. Lacan designou-o como o significante do Nome-do-Pai.<sup>2</sup> Fazendo um paralelo, eu diria que o Nome-do-Pai é o DNA da herança simbólica. Por outro lado, Lacan definiu três estruturas clínicas fundamentais, sendo que cada Sujeito estaria incluído em uma delas: neurose, perversão ou psicose. O que diferencia uma estrutura clínica da outra é exatamente a relação do Sujeito com o Outro, e essa relação depende exatamente das vicissitudes da herança simbólica, isto é, de como ocorreu a inscrição do significante do Nome-do-Pai.

## ESTRUTURA PSICÓTICA E DESENCADEAMENTO DA PSICOSE

Como vimos, os casos paradigmáticos de querelância são de sujeitos paranoicos. A paranoia é um tipo clínico de psicose. É necessário fazer a diferença entre estrutura clínica e desencadeamento da psicose. Como é que a psicanálise teoriza a questão?

Na psicose, não há a inscrição do significante do Nome-do-Pai no Outro do Sujeito. Por algum motivo, o que foi chamado de herança simbólica não aconteceu, ou aconteceu de maneira truncada. O tecido simbólico do sujeito está gravemente desfalcado, e esse dano exige alguma forma de compensação ou de suplência. O que é que o psicótico procura compensar ou suprir? Como dissemos, a falta de um significante fundamental, capaz de organizar o seu mundo e de representá-lo perante o Outro social. A compensação ou suplência pode ter êxito, mas é um êxito precário ou vulnerável. A estrutura psicótica do Sujeito mantém-se estável e operante, mas um tropeço mais sério pode fazer eclodir uma psicose manifesta. É o que se chama de desencadeamento. O desencadeamento, então, evidencia do ponto de vista fenomênico uma psicose que estava latente na estrutura do Sujeito.

O caso de psicose mais famoso na psicanálise foi o do Presidente Schreber, exaustivamente estudado por Freud, por Lacan e por vários outros psicanalistas. Trata-se de uma paranoia exuberante, magistralmente descrita pelo próprio Schreber, em seu livro de Memórias. Ele não foi paciente de Freud; a psicanálise baseou-se nos dados trazidos por seu livro.

Tarei apenas alguns aspectos desse riquíssimo caso clínico.

O desencadeamento de sua psicose ocorreu aos 51 anos, o que configura um período pré-psicótico consideravelmente longo. Schreber era um jurista cuja carreira evoluía com raro brilhantismo. Após várias honrarias e promoções, foi nomeado juiz presidente da Corte de Apelação de Dresden: posto vitalício, ponto culminante de sua ascensão na magistratura alemã, mas, desde o início, um desafio; seus subordinados seriam muito mais velhos e experientes. Para Freud e Lacan, o que parecia uma realização foi, na verdade, um tropeço: alçado ao topo de sua carreira, Schreber não encontrou recursos simbólicos para se manter e para se fazer representar, e seu mundo desmoronou.

---

<sup>2</sup> LACAN, J. *O Seminário*. Livro 3: As psicoses. (1955-1956). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1985.

## O CASO DE *JUS POSTULANDI PRÉ-CADÁVER*

Passarei, agora, a comentários psicanalíticos do caso de *Jus postulandi pré-cadáver*, ou melhor, do sujeito que assim se autodenominava. Minha análise será baseada em dados publicados pela psicanalista Judith Euchares Ricardo de Albuquerque<sup>3</sup> e pelo juiz Cácio Oliveira Manoel.<sup>4</sup>

Tratava-se de um reclamante que, há 17 anos (isso em 2010), iniciou uma ação de complementação de aposentadoria, buscando o reconhecimento judicial de algumas parcelas que lhe seriam devidas, em face do plano de aposentadoria privada. Todas as suas pretensões foram atendidas, do ponto de vista de prestação jurisdicional. Existia um valor disponível líquido em sua conta bancária oficial em torno de R\$1.700.000,00. No entanto, o reclamante se recusava terminantemente a receber, e continuava a demandar, com petições regulares protocoladas no Judiciário de todo o país, num processo cujos autos se encontravam com 47 volumes e mais de 10.000 páginas.

Ao ler sobre o caso, não hesitaria em dizer que se tratava de uma psicose paranoica desencadeada, em que o sujeito buscava desesperadamente os meios para reorganizar seu mundo e conseguir alguma forma de estabilização, mais ou menos precária. Tentarei fundamentar tal afirmação.

O que é que, afinal de contas, o reclamante demandava? Num certo momento, ele escreveu em uma de suas petições, em letra de caixa alta: “EVIDENTEMENTE, HÁ OU NÃO DANOS IRREPARÁVEIS EM JOGO, EXCELENTÍSSIMOS MINISTROS?” Ora, pelo que foi exposto, não se tratava de dinheiro. Que dano irreparável estaria em jogo? A hipótese da psicanálise é esta: o que faltava é um significante fundamental capaz de organizar seu mundo e de representá-lo perante o Outro. Ao mesmo tempo, ele acusava e responsabilizava o Outro por carecer desse significante. Essa hipótese, no entanto, não é mensurável, não é diretamente observável, não é fotografável, assim como não se pode fotografar o modelo atômico. Não obstante, é possível verificá-la por meios indiretos.

A própria recusa veemente do dinheiro era um dado expressivo. O dano seria de outra natureza. Alguma luz sobre o verdadeiro estatuto de sua falta está presente no relatório do Dr. Cácio. Quando o processo chegou ao Tribunal, o reclamante recusou a representação por advogado e começou a falar por si, no seu estilo próprio: além do tom agressivo e insultuoso, as petições passaram a ter dobras e desdobras, com recortes de jornais e montagens com letras e textos desconexos. Em outras palavras, começou a buscar um meio de representar-se perante o Outro social, num longo percurso que concluiu na invenção de um significante que o nomeia: *Jus postulandi pré-cadáver*. Tal nome seria uma tentativa de compensação do significante primordial que lhe faltava, ou seja, um novo nome que ele se dava, na tentativa de fazer-se representar diante do Outro social.

---

<sup>3</sup> ALBUQUERQUE, J. E. R. “Minha experiência como psicanalista do Centro de Direito e Psicanálise da Escola Judicial do TRT de Minas Gerais”. *Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.*, Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 437-441, jan./jun. 2010.

<sup>4</sup> MANOEL, C. O. “O portador de sofrimento mental como parte no Judiciário - Estudo de caso”. *Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg.*, Belo Horizonte, v. 51, n. 81, p. 443-447, jan./jun. 2010.

Que Outro social seria este? Trata-se de um Outro social que, de certa forma, reconheceu e convalidou o novo nome do sujeito: nada menos que o próprio Judiciário. Com efeito, há aí um paradoxo. O Judiciário e o Ministério Público são insultados, tratados como um Outro mau, incompetente e corrupto, além de fazerem parte de uma conspiração contra ele e de serem responsáveis por seu sofrimento e por seus danos. Mas foi precisamente esse Outro que ouviu, que reconheceu e deu sustentação ao *Jus postulandi pré-cadáver*. De que maneira? Por meio de uma rede, de uma trama, cuja expressão mais visível foi o processo de 47 volumes e 10.000 páginas, no qual atuaram, pelo menos, 37 juízes diferentes. Vamos admitir: nosso personagem obteve um êxito considerável. Levantou-se, inclusive, a hipótese: ele teria sido a causa da decisão do TST de proibir o exercício do *jus postulandi*.

Antecipo a conclusão de minha análise. Temos então o Sujeito, representado por *Jus postulandi pré-cadáver*, e o Outro, representado pelo nosso Judiciário. O reclamante paranoico, dessa maneira, reorganizou seu mundo. Há uma ordem, há uma lógica, há um rigor na psicose. Os que duvidam disso deveriam observar quantos artigos já foram escritos sobre o caso e o simples fato de que, ainda hoje, ele faz parte de nossas atenções.

Quanto ao nosso Judiciário, não vou dizer que está nessa história tal como Pôncio Pilatos no Credo. Pelo contrário: de maneira inadvertida, entrou de cheio no jogo paranoico. É claro que os insultos e as calúnias do reclamante não têm fundamento algum. Parafraseando meu velho *Dicionário de Psiquiatria*, direi que o único erro do Judiciário foi o de não haver reconhecido a gravidade do estado mental do reclamante.